



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI Nº 1.427/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 1.360, DE 09 DE JUNHO DE 2020 QUE
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO DOS
PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO FUNDO
DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE, NOS TERMOS NOS
TERMOS DO ART. 9º, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE
27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Nº 1.360 de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As contribuições patronais ora suspensas, devidas ao FUMSEG, poderão ser parceladas no prazo permitido pelo Art. 9º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, máximo de 60(sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observadas as demais condições previstas no Art. 5º da Portaria MPS Nº 402, de 2008, com termo de acordo de parcelamento a ser formalizado até o dia 31 de agosto de 2021.

§1º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa, conforme previsto na Portaria ME Nº 14816/2020 de 19 de junho de 2020.

§2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

§5º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 13 DE AGOSTO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 17/08/21
Por: [Signature]

